



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 7\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série ... »	340\$		»	180\$
A 2.ª série ... »	340\$		»	180\$
A 3.ª série ... »	320\$		»	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 612/74:

Regula a emissão de passaportes diplomáticos e de passaportes especiais de serviço.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Decreto-Lei n.º 612/74

de 13 de Novembro

Considerando a multiplicidade e a diversidade das missões enviadas ao estrangeiro;

Considerando a necessidade de limitar o uso dos passaportes diplomáticos aos casos em que a representação do Estado ou o exercício das funções diplomáticas ou consulares o exijam;

Considerando a necessidade de regular a atribuição de passaportes especiais de serviço pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1, 3.º, do artigo 16.º da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo Provisório decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os passaportes diplomáticos e os passaportes especiais de serviço são emitidos pelos Serviços do Protocolo do Ministério dos Negócios Estrangeiros e pelas missões diplomáticas no estrangeiro, de acordo com as disposições contidas no presente diploma.

Art. 2.º — 1. São titulares de passaporte diplomático:

- O Chefe do Estado;
- Os membros do Governo;
- O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas;
- Os membros do Conselho de Estado;

- Os funcionários do serviço diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros em efectividade de serviço;
- Os funcionários do quadro do pessoal especializado do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2. São igualmente titulares de passaporte diplomático os cônjuges das entidades referidas nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior, bem como as pessoas de família dos funcionários do serviço diplomático e do quadro do pessoal especializado, definidas nos termos do § 1.º do artigo 146.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aprovado pelo Decreto n.º 47 478, de 31 de Dezembro de 1966, quando com elas vivam ou com elas tenham de viajar.

3. Competirá ao secretário-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros decidir quais os casos em que os funcionários do serviço diplomático na situação de disponibilidade, de licença ilimitada ou de aposentação e respectivos familiares devem beneficiar da concessão de passaporte diplomático.

Art. 3.º — 1. Podem ser concedidos passaportes diplomáticos às entidades seguintes:

- Correios de gabinete;
- Membros dos tribunais internacionais e das comissões de inquérito, de conciliação ou de arbitragem;
- Pessoas credenciadas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros para o desempenho de missões junto de governos estrangeiros ou de organismos internacionais;
- Cardeal-Patriarca de Lisboa, arcebispos e bispos portugueses, bem como os áulicos ou secretários que os acompanharem, quando se dirijam a Roma ou dali regressem a Portugal;
- Membros da Casa Civil e Militar do Presidente da República e pessoas que acompanharem oficialmente os membros do Governo;

- f) Chefes do Estado-Maior do Exército, da Armada e da Força Aérea, quando em missão oficial;
- g) Secretários-gerais dos Ministérios, quando em missão oficial.

2. Podem igualmente ser concedidos passaportes diplomáticos aos cônjuges das entidades referidas nas alíneas a), b), c), e), f) e g) do número anterior, quando com eles tenham de viajar.

Art. 4.º — 1. Podem ser concedidos passaportes especiais de serviço às seguintes entidades:

- a) As entidades encarregadas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de uma missão extraordinária de serviço público no estrangeiro não abrangidas pelos casos expressamente definidos nos artigos 2.º e 3.º do presente diploma;
- b) Aos funcionários do quadro do pessoal adjunto e do pessoal administrativo do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- c) Aos cônsules enviados, cônsules, vice-cônsules e agentes consulares honorários de Portugal de nacionalidade portuguesa;
- d) Aos funcionários do quadro auxiliar das embaixadas e consulados de Portugal de nacionalidade portuguesa.

2. Podem, igualmente, ser expedidos passaportes especiais de serviço em favor das pessoas de família dos funcionários referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, nos termos do § 1.º do artigo 146.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, quando com eles vivam ou com eles tenham de viajar.

Art. 5.º Poderá excepcionalmente o Ministro dos Negócios Estrangeiros, quando as circunstâncias o justifiquem, autorizar, por despacho, a emissão de passaportes diplomáticos ou de serviço a outras entidades além das referidas nos artigos 2.º, 3.º e 4.º

Art. 6.º — 1. Os passaportes diplomáticos e de serviço obedecerão aos modelos anexos ao presente diploma.

2. Além de conterem coladas as fotografias das pessoas a que respeitem e autenticados com o selo branco da entidade que os emitiu, os passaportes deverão mencionar:

- a) Os nomes próprios e os apelidos;
- b) A qualidade do seu titular ou a missão de que se acha investido;
- c) O lugar e a data do nascimento;
- d) A entidade que autorizou a sua expedição e a disposição legal que o permitiu;
- e) O local e a data da expedição;
- f) O prazo de validade;
- g) O número de registo.

Art. 7.º — 1. Os passaportes diplomáticos referidos no artigo 2.º e os passaportes especiais de serviço referidos nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 4.º terão a validade de um ano, sucessivamente prorrogável por iguais períodos de tempo.

2. Os passaportes diplomáticos referidos no artigo 3.º e os passaportes especiais de serviço referidos na alí-

nea a) do n.º 1 do artigo 4.º terão a validade correspondente à duração provável da missão para que foram nomeados os respectivos titulares.

3. A revalidação, por novo prazo, dos passaportes referidos nos números anteriores é feita com as formalidades estabelecidas para a sua emissão e tem os mesmos efeitos.

Art. 8.º — 1. A expedição de passaportes diplomáticos e de passaportes especiais de serviço depende de visto prévio ou de autorização da entidade competente, mediante requisição do interessado.

2. A expedição de passaportes diplomáticos a favor das entidades referidas no artigo 2.º será feita sob simples visto do Ministro ou do secretário-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros e, nas embaixadas, dos embaixadores respectivos, aposto em requisição assinada pelo interessado.

3. A expedição de passaportes diplomáticos a favor das entidades referidas no artigo 3.º será sempre autorizada pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros ou pelo secretário-geral do Ministério; nas embaixadas será autorizada pelo embaixador respectivo.

4. A expedição de passaportes especiais de serviço dependerá sempre de despacho do secretário-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que poderá delegar essa competência no chefe do protocolo; nas embaixadas será autorizada pelo embaixador respectivo.

5. Sempre que nas embaixadas forem expedidos passaportes nos termos deste diploma, será o facto comunicado imediatamente à Secretaria-Geral do Ministério; os Serviços do Protocolo dar-lhes-á baixa nos livros a que se refere o artigo seguinte, depois de verificar a legalidade da emissão; não se tendo nesta observado os termos da lei, será o passaporte anulado e mandado apreender imediatamente.

Art. 9.º A expedição de passaportes será lançada em livros próprios; os passaportes que o Ministério fornecer às embaixadas serão devidamente numerados e rubricados pelo chefe do protocolo do Estado, ficando o seu lugar em aberto nos livros acima referidos.

Art. 10.º As entidades referidas no artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º devolverão sempre aos serviços emitentes os passaportes de que tiverem feito uso finda a missão para que foram designados.

Art. 11.º Serão apreendidos pelas autoridades a quem forem apresentados os passaportes que não satisfizerem o preceituado no presente diploma e aqueles cujo prazo de validade houver expirado; logo em seguida, serão enviados ao Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Art. 12.º Cessam a sua validade no prazo de sessenta dias, a contar da publicação deste decreto-lei, todos os passaportes diplomáticos actualmente expedidos.

Art. 13.º Fica revogado o Decreto-Lei n.º 25 911, de 7 de Outubro de 1935.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — Vasco dos Santos Gonçalves — Mário Soares.

Promulgado em 25 de Outubro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Passaportes diplomáticos

Individual

(Capa)



(Verso da capa)

All authorities of Foreign States are hereby requested to allow the bearer of this diplomatic passport to pass freely without hindrance and to afford him or her every assistance which he or she may need.

Toutes les autorités étrangères sont priées de bien vouloir laisser passer librement le titulaire du présent passeport diplomatique et de lui prêter assistance en cas de besoin.

Passaporte Diplomático

No. *1234*

Apellidos do titular
Names of the bearer
Noms de l' titulaire

Nomes próprios do titular
Christian names of the bearer
Prénoms du titulaire

Categoria

Quantia / price

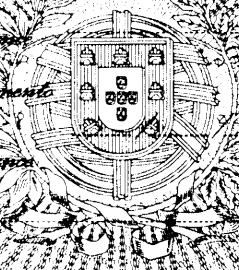
Est. para

Identificação
Description
Signalament

Lugar de nascimento
Place of birth
Lieu de naissance

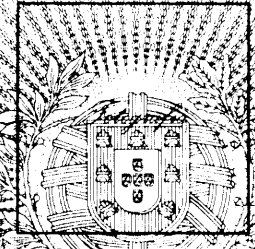
Data do nascimento
Date of birth
Date de naissance

Residência
Residence
Domicile



- 2 -

Fotografia do titular



Assinatura do titular
Signature of holder
Signature du titulaire

- 3 -

Países para os quais este passaporte é válido
Countries for which this passport is valid
Pays pour lesquels ce passeport est valable

Este passaporte é válido até
This passport expires on
Ce passeport est valable jusqu'au

Concedido pelo Ministério dos Negócios
Extrangeiros
Issued by the Ministry of Foreign Affairs
Delivré par le Ministère des Affaires Étrangères

de 19__ de 19__

Assinatura / Signature

- 4 -

Prorrogações
Renouels, Prolongations

Prorogad até
Renouvel until
Prolongé jusqu'au

de 19__ de 19__

Ministério dos Negócios Estrangeiros
Assinatura / Signature

Prorogad até
Renouvel until
Prolongé jusqu'au

de 19__ de 19__

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Assinatura / Signature

- 5 -

Prorrogação
Renovals / Prorogations

Prorogado até
Renovated until
Prorogá jusqu'au

de 19

Ministério dos Negócios Estrangeiros
Ministry of Foreign Affairs

Assinatura / Signature

Prorogado até
Renovated until
Prorogá jusqu'au

de 19

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Assinatura / Signature

- 6 -

Prorrogação
Renovals / Prorogations

Prorogado até
Renovated until
Prorogá jusqu'au

de 19

Ministério dos Negócios Estrangeiros
Ministry of Foreign Affairs

Assinatura / Signature

Prorogado até
Renovated until
Prorogá jusqu'au

de 19

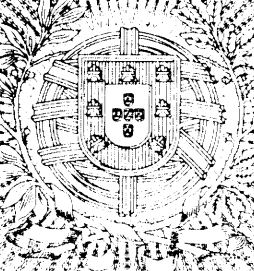
Ministério dos Negócios Estrangeiros

Assinatura / Signature

- 7 -

(Verso da contracapa)

Vistos — Visas



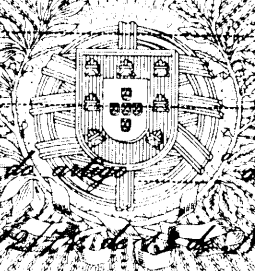
- 8 -
- 36 -

Autorizada por despacho de S. Ex.ª

de de de 19

nos termos do artigo de Decreto

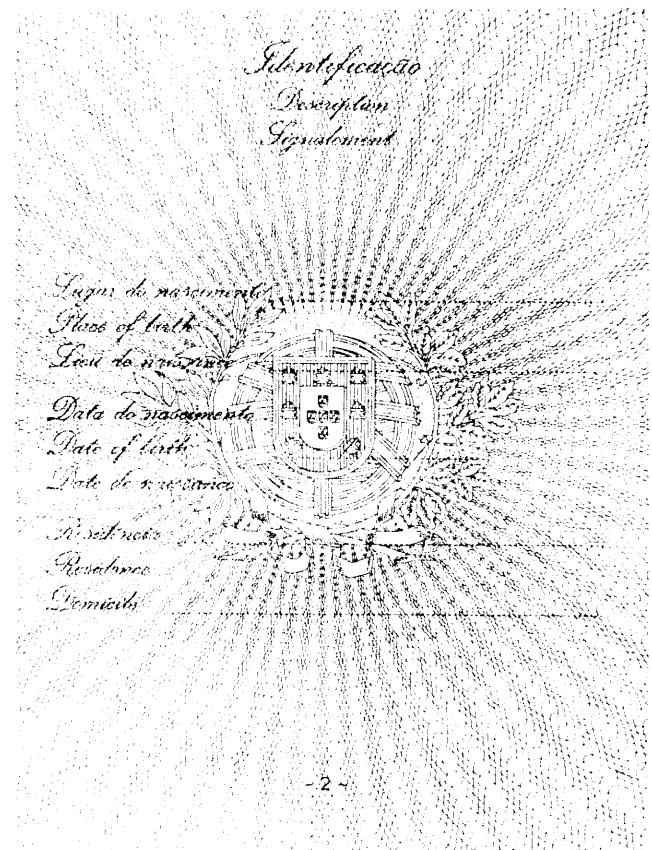
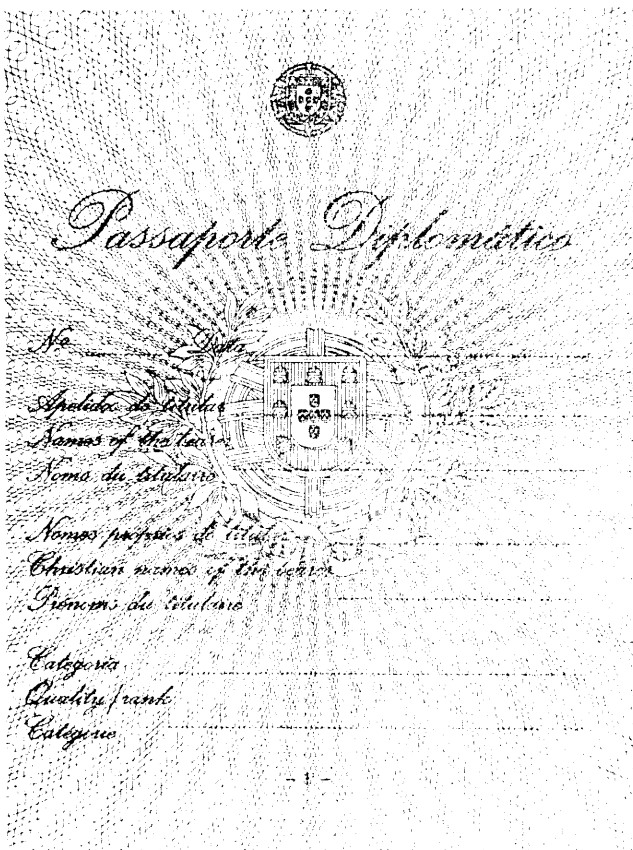
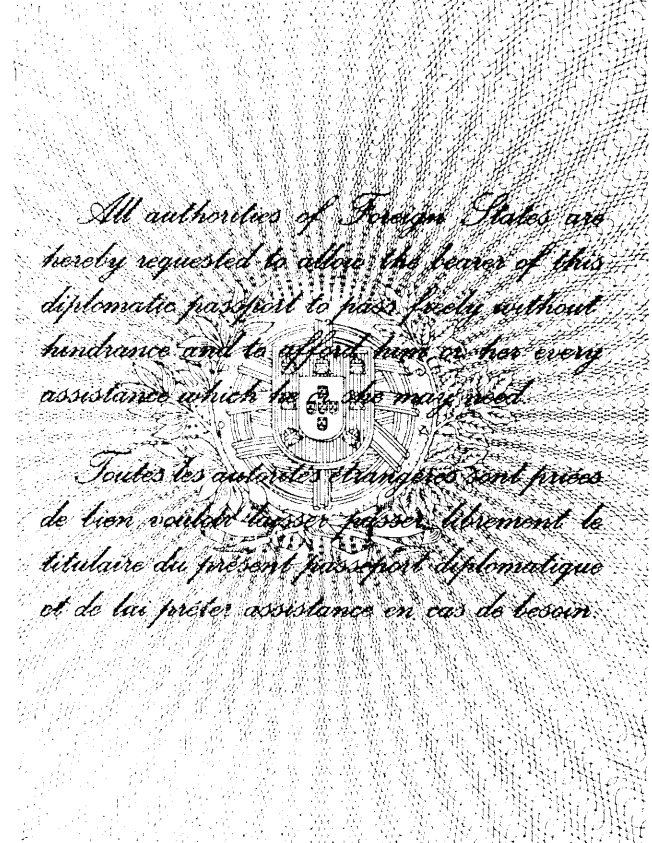
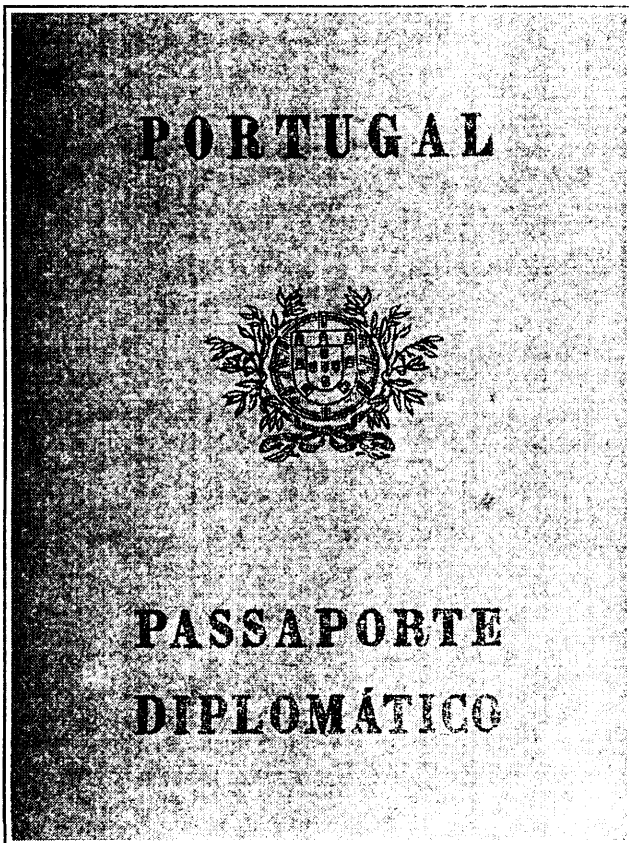
Lei n.º 672/74 de 13 de Novembro



Colectivo

(Capa)

(Verso da capa)



Acompanhado por
Accompanied by
Acompagné de

Sua mulher
His wife
La femme

Nome
Nome
Nome

Lugar e data do nascimento
Place and date of birth
Lieu et date de naissance

- 3 -

Seus filhos
His children
Ses enfants

Nome / Sexo
Nome / Sex
Nome / Sexe

Lugar e data do nascimento
Place and date of birth
Lieu et date de naissance

(a)
 (b)
 (c)
 (d)

- 4 -

Outras pessoas
Other persons
Autres personnes

Nome
Nome
Nome

Sexo
Sex
Sexe

Lugar e data do nascimento
Place and date of birth
Lieu et date de naissance

(a)
 (b)

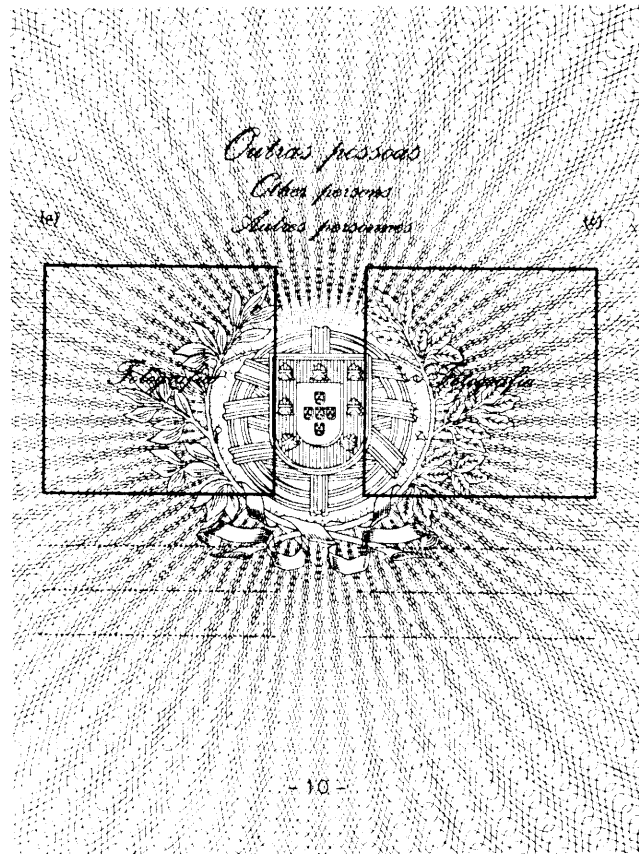
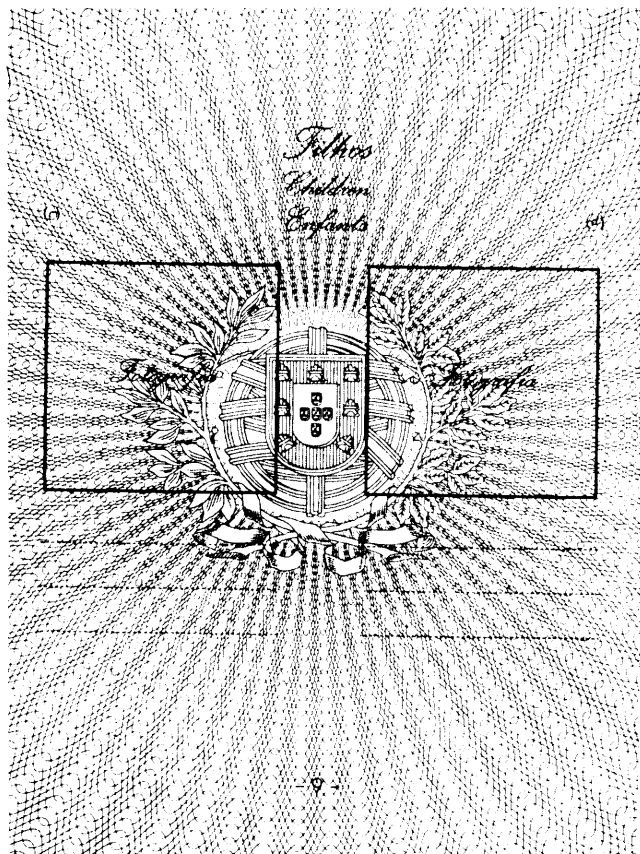
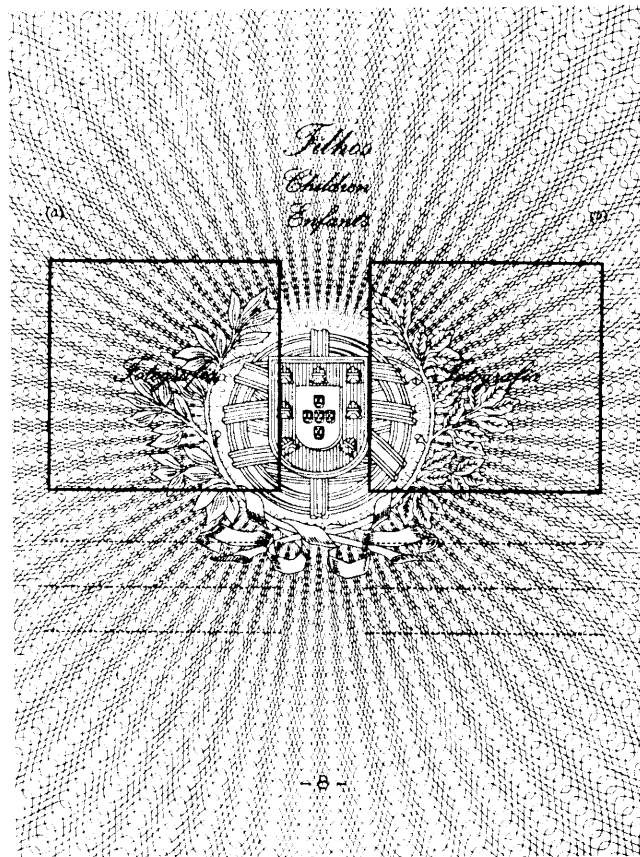
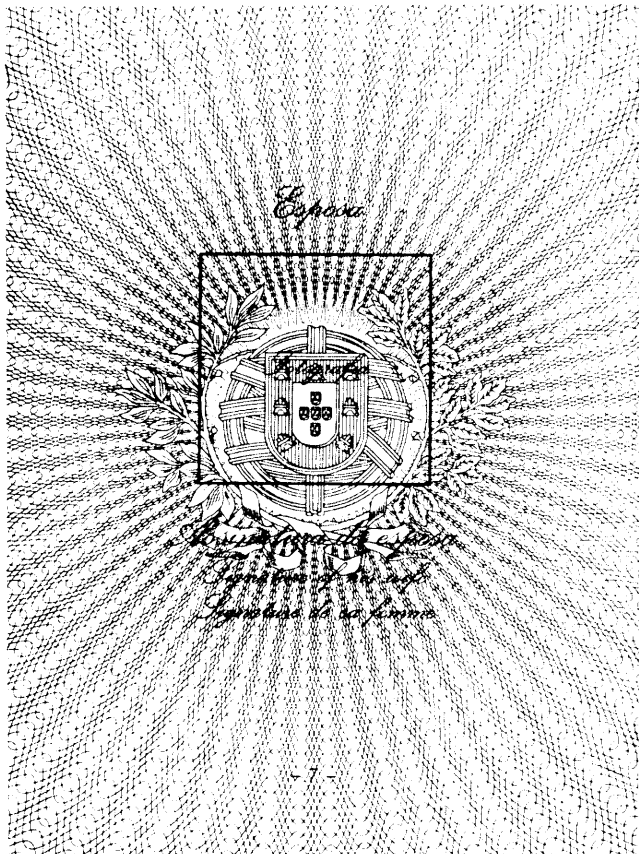
Categoria
Quality rank
Catégorie

- 5 -

Fotografia de título

Assinatura do titular
Signature of bearer
Signature de titulaire

- 6 -



Países para os quais este passaporte é válido
Countries for which this passport is valid
Pays pour lesquels ce passeport est valide

Este passaporte é válido até
This passport expires on
Ce passeport est valide jusqu'au

Concedido pelo Ministério dos Negócios
Exteriores
Issued by the Ministry of Foreign Affairs
Delivré par le Ministère des Affaires Étrangères

de 19...

Assinatura / Signature

- 11 -

Prorrogações
Renewals / Prorogations

Prorogado até
Renewed until
Prorogé jusqu'au

de 19...

Ministério dos Negócios Estrangeiros
Assinatura / Signature

Prorogado até
Renewed until
Prorogé jusqu'au

de 19...

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Assinatura / Signature

- 12 -

Prorrogações
Renewals / Prorogations

Prorogado até
Renewed until
Prorogé jusqu'au

de 19...

Ministério dos Negócios Estrangeiros
Assinatura / Signature

Prorogado até
Renewed until
Prorogé jusqu'au

de 19...

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Assinatura / Signature

- 13 -

Prorrogações
Renewals / Prorogations

Prorogado até
Renewed until
Prorogé jusqu'au

de 19...

Ministério dos Negócios Estrangeiros
Assinatura / Signature

Prorogado até
Renewed until
Prorogé jusqu'au

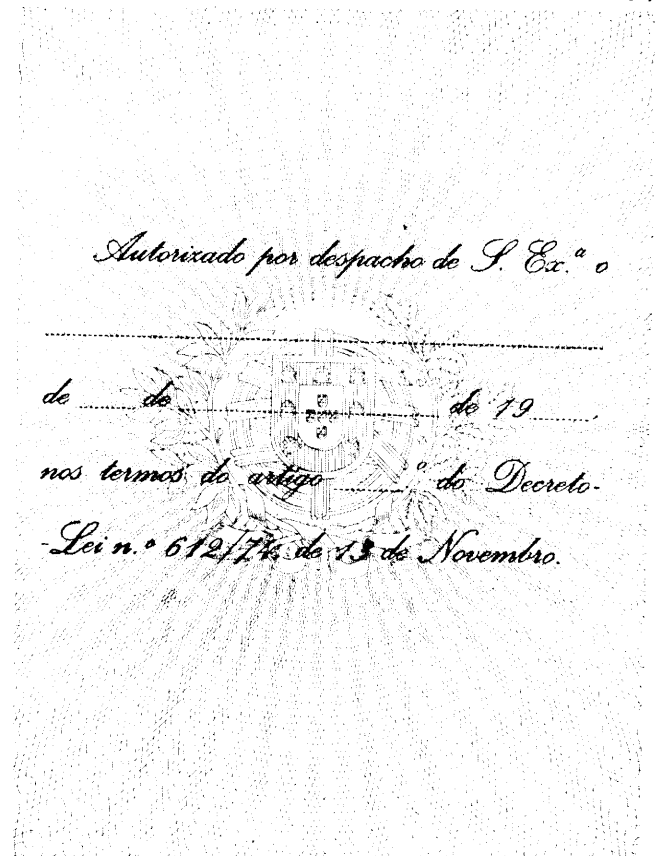
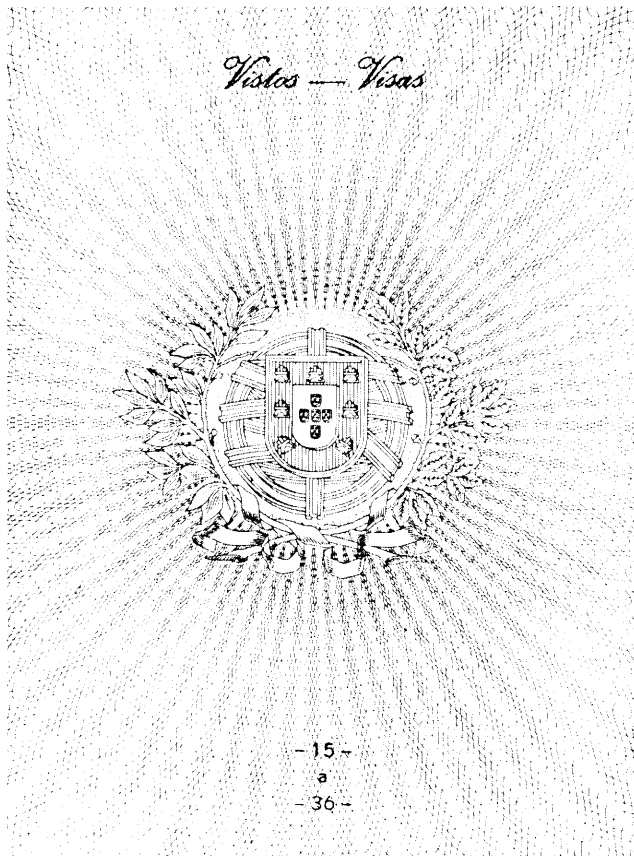
de 19...

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Assinatura / Signature

- 14 -

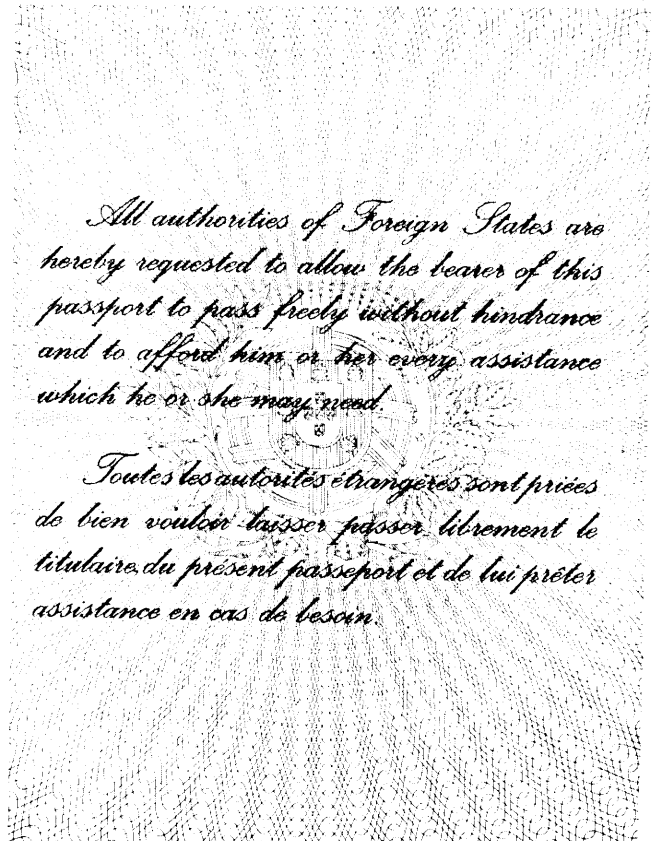
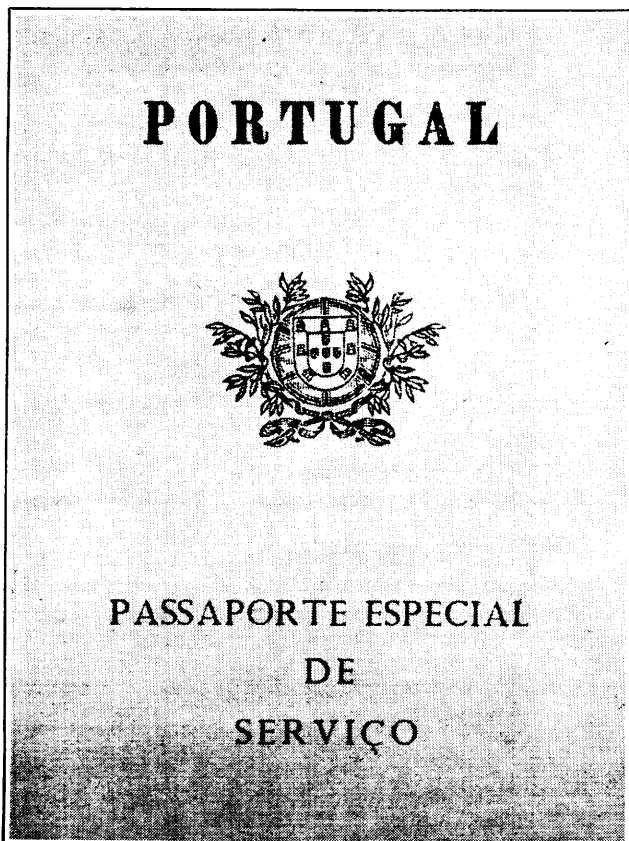
(Verso da contracapa)




Passaportes especiais de serviço
Individual

(Capa)

(Verso da capa)





Passaporte Especial de Luzbon

No. _____

Nome do titular
Name of the holder
Nom du titulaire

Nome completo do titular
Christian name of the holder
Nom complet du titulaire

Categoria
Category/rank
Categorie

- 1 -

Identificação
Description
Identification

Lugar de nascimento
Place of birth
Lieu de naissance

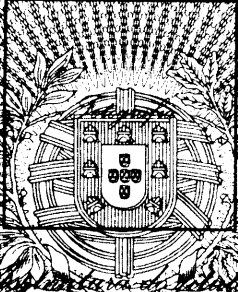
Data de nascimento
Date of birth
Date de naissance

Profissão
Profession
Profession

Demora
Demure

- 2 -

Fotografia do titular



Assinatura do titular
Signature of the holder
Signature du titulaire

- 3 -

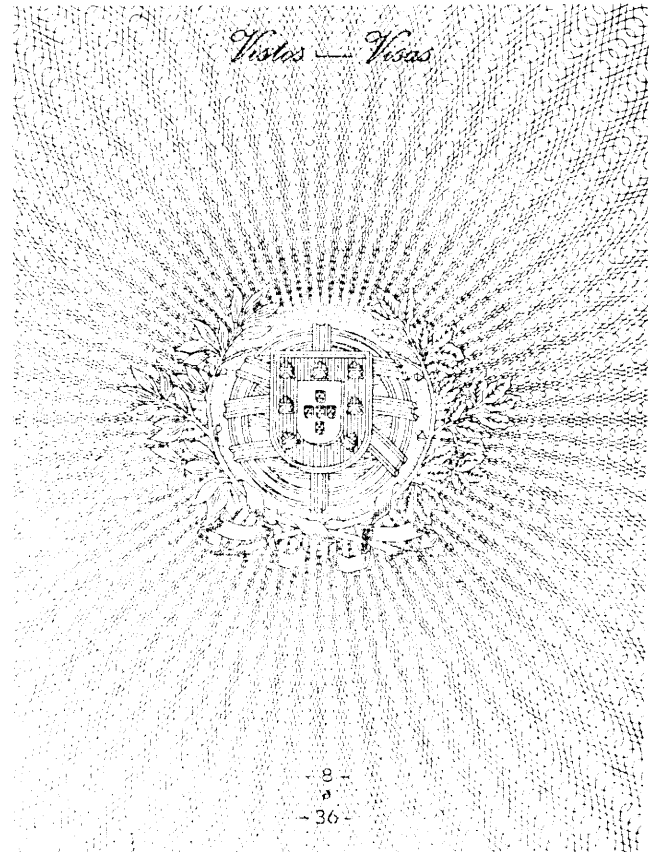
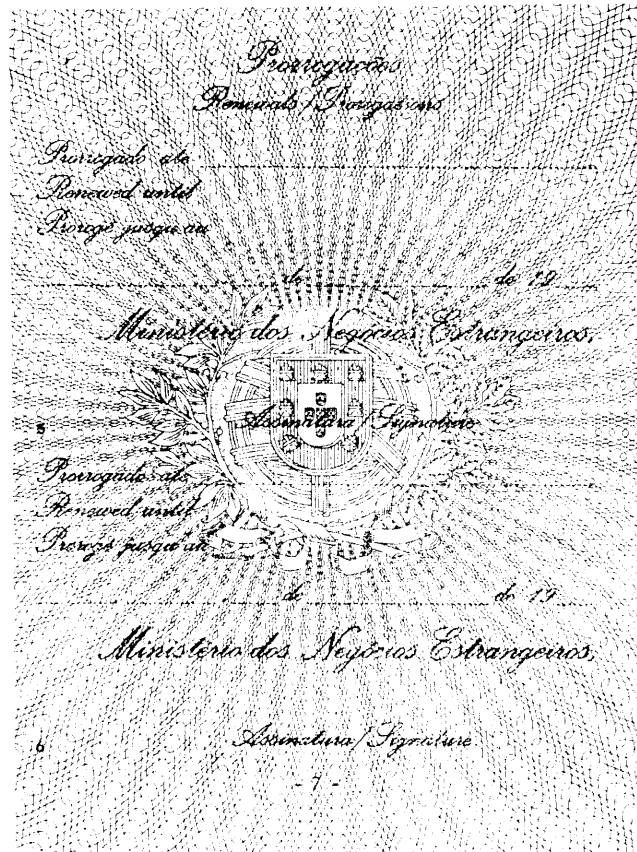
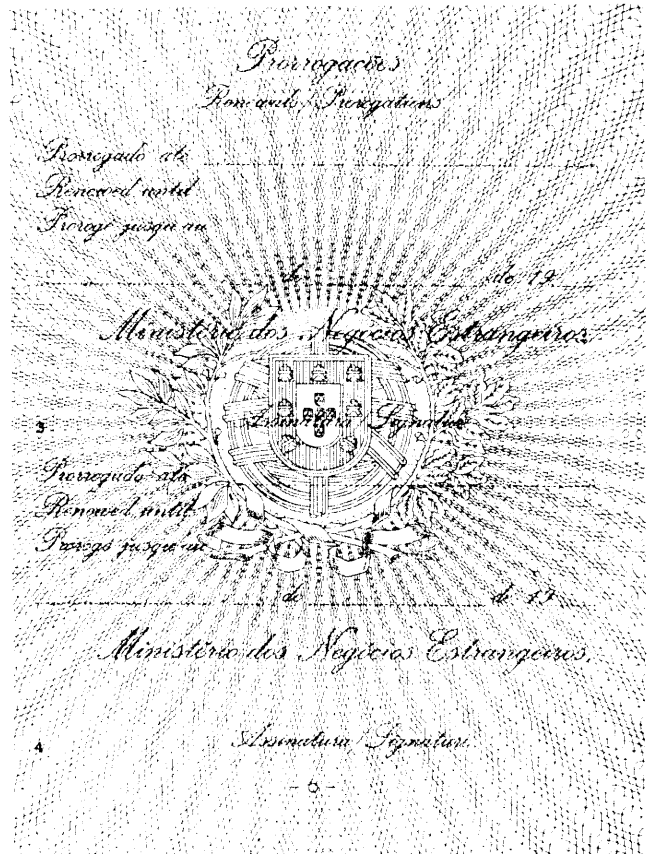
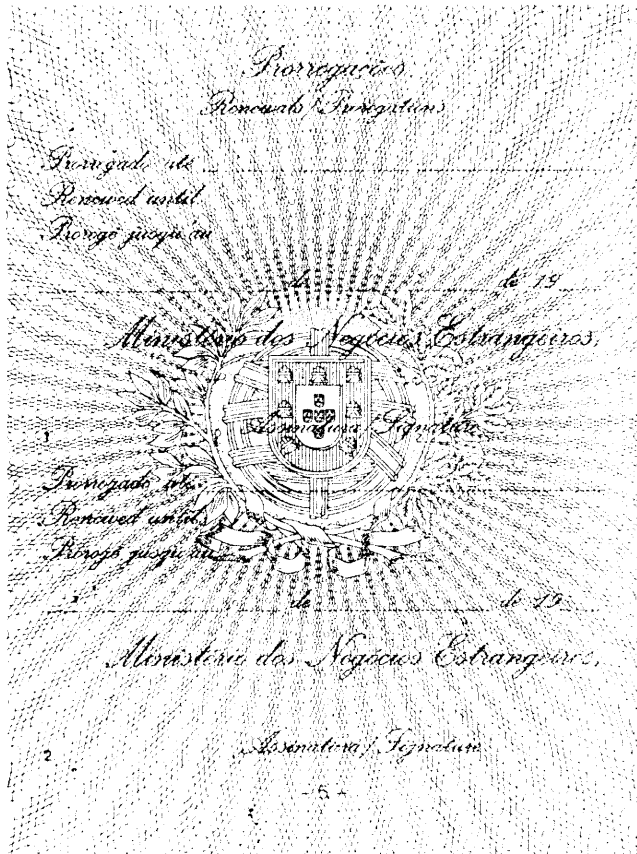
País para o qual este passaporte é válido
Countries for which this passport is valid
Pays pour lesquels ce passeport est valide

Este passaporte
This passport
Ce passeport

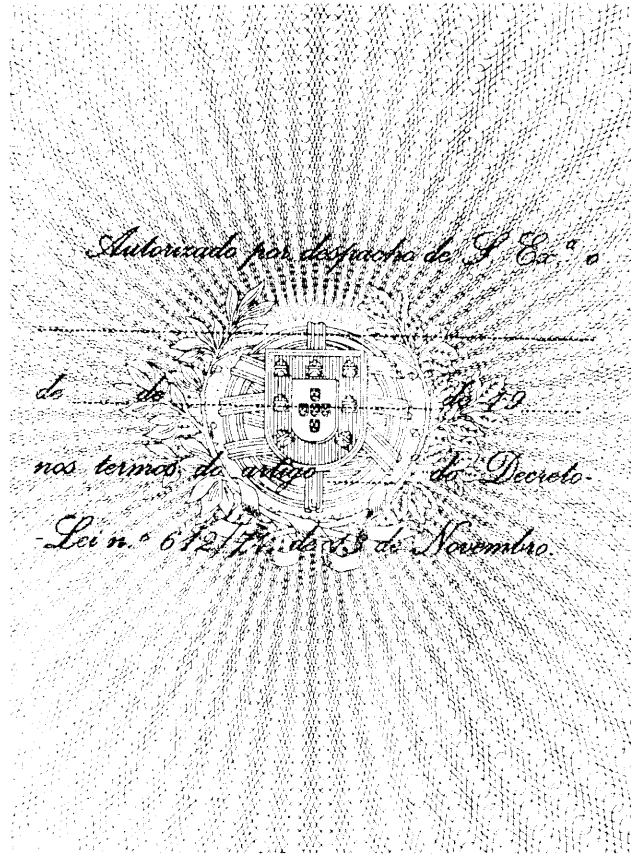
Concedido em
Concedido em _____ de _____ de 19__

Assinatura
Signature

- 4 -



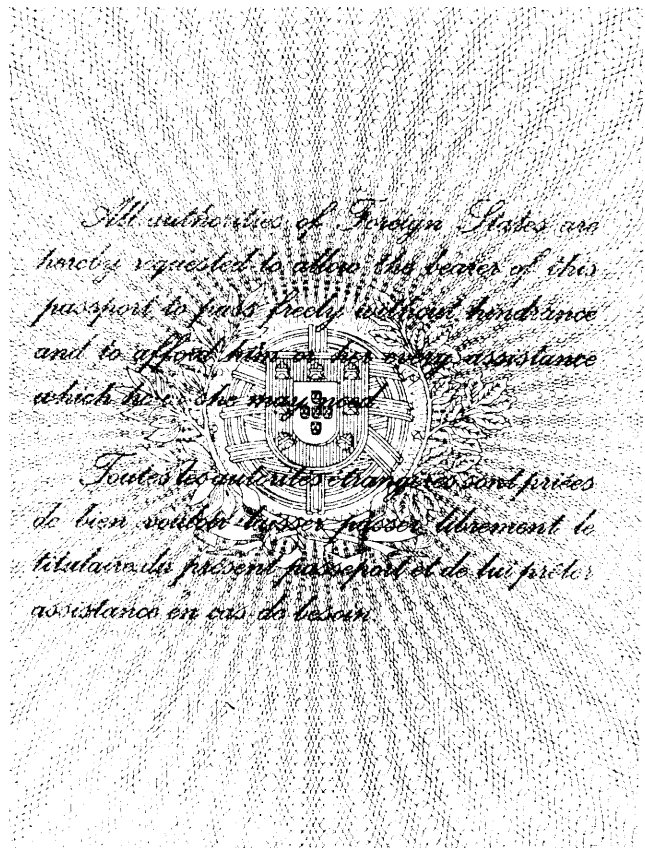
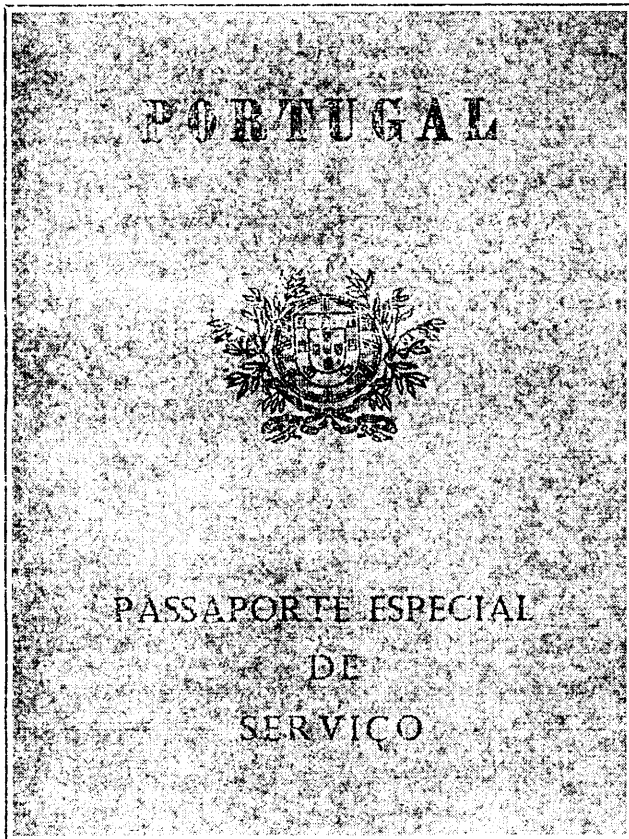
(Verso da contracapa)

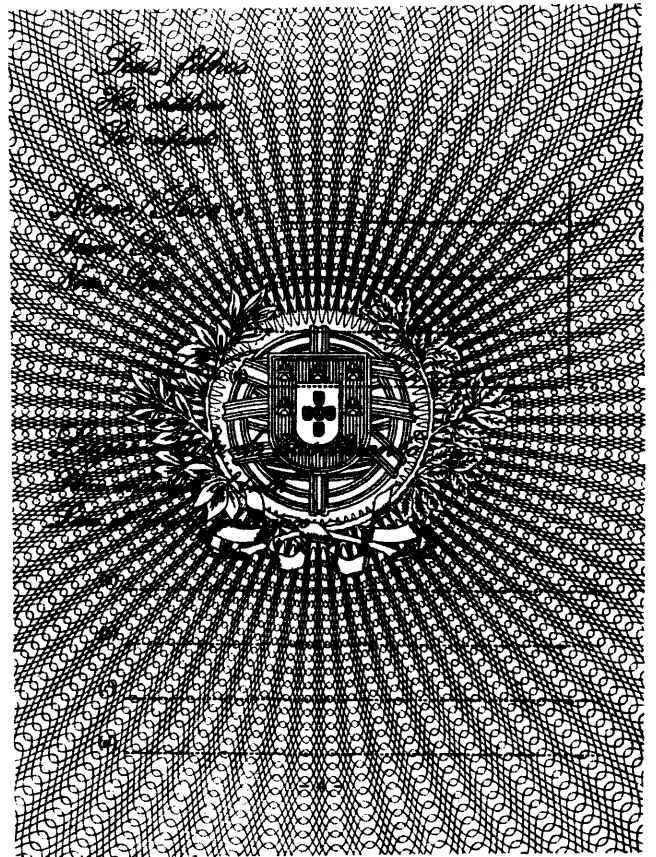
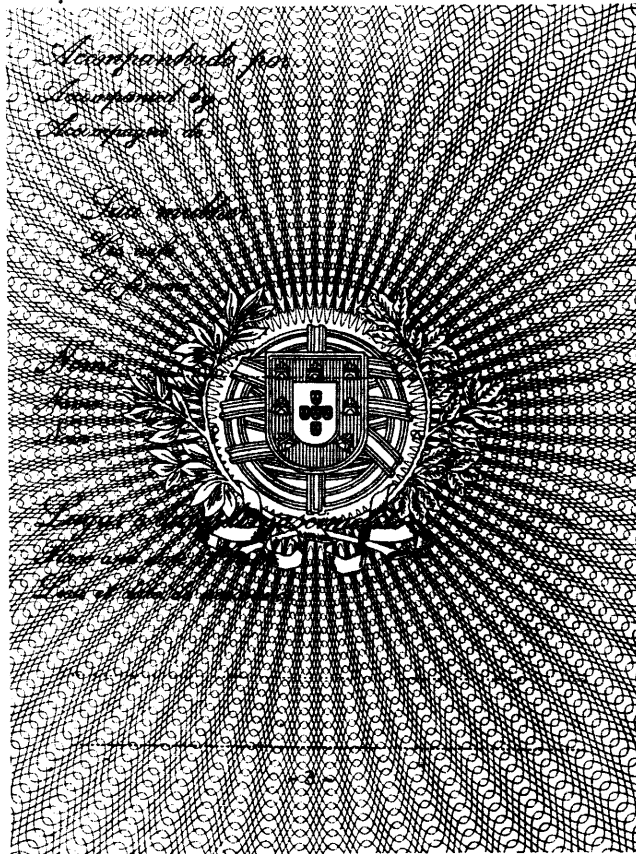
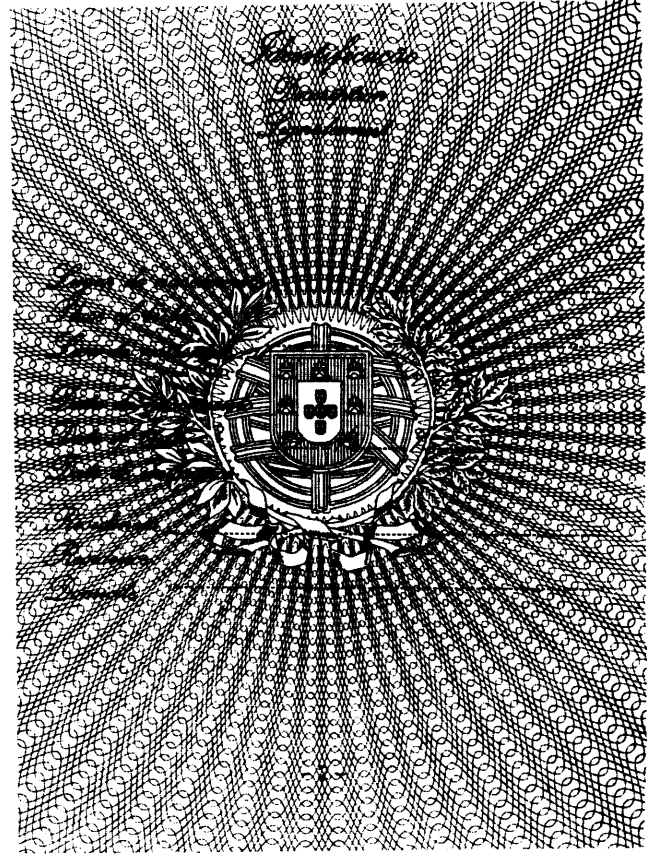
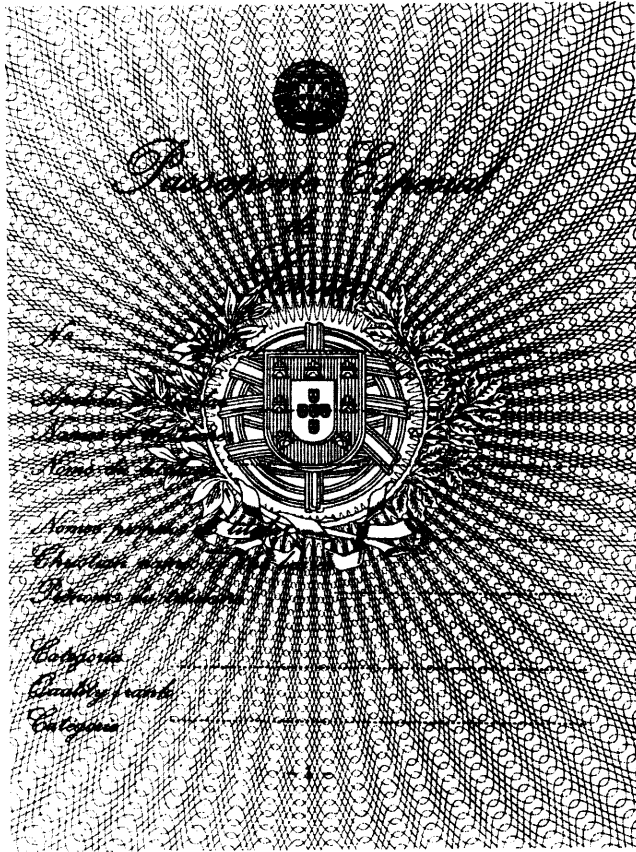


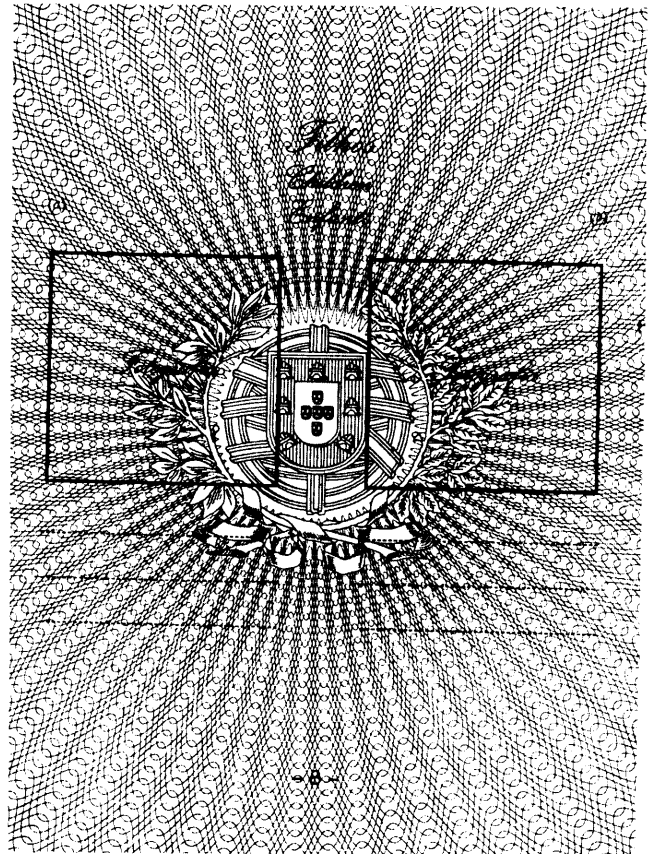
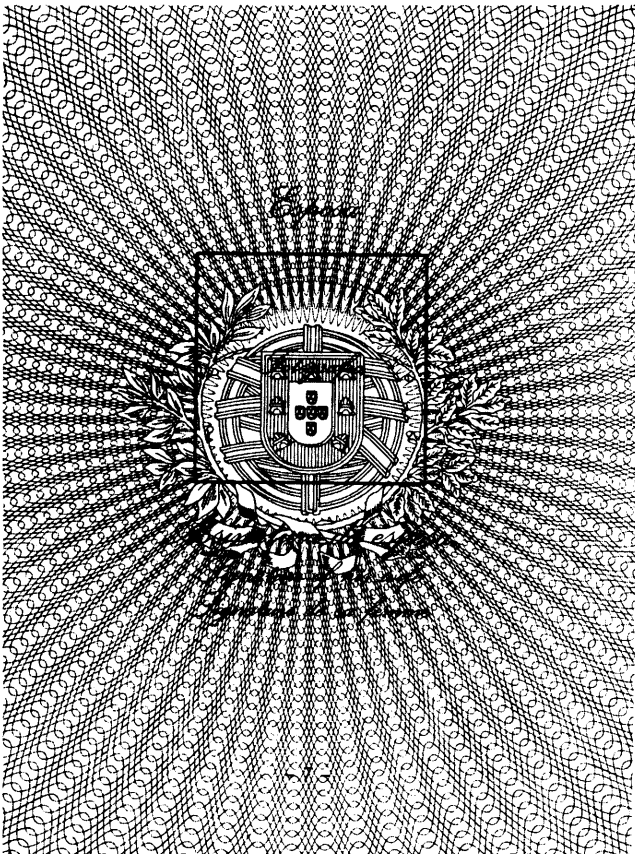
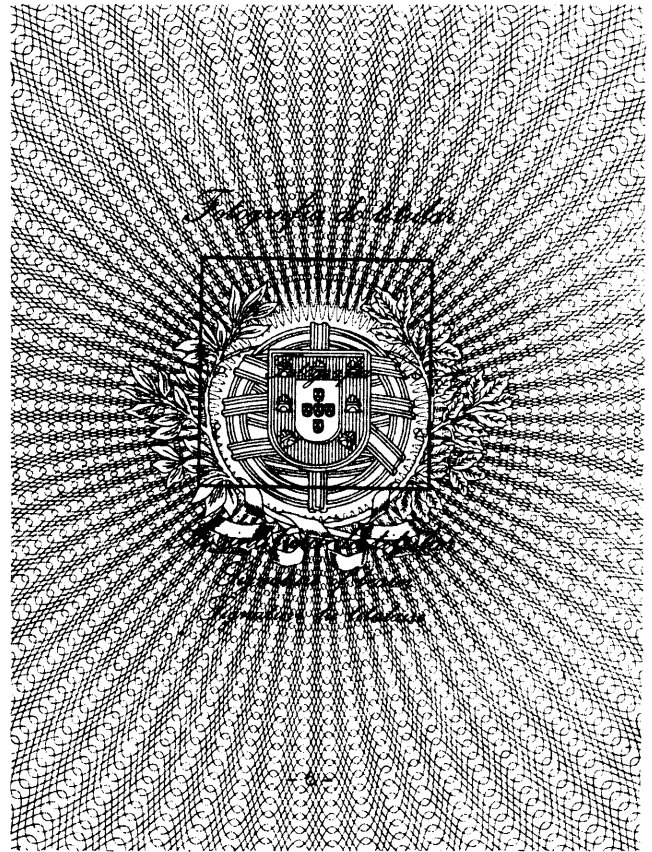
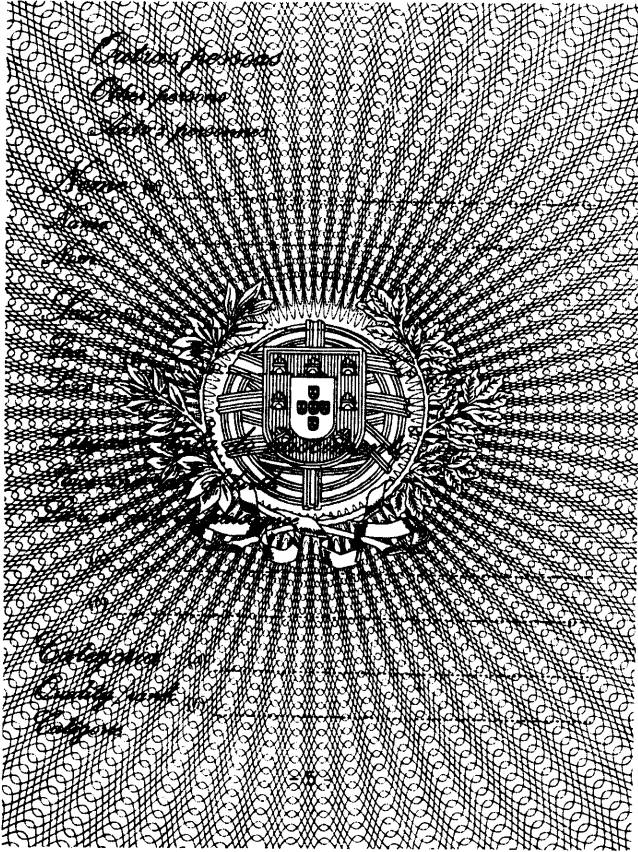
Colectivo

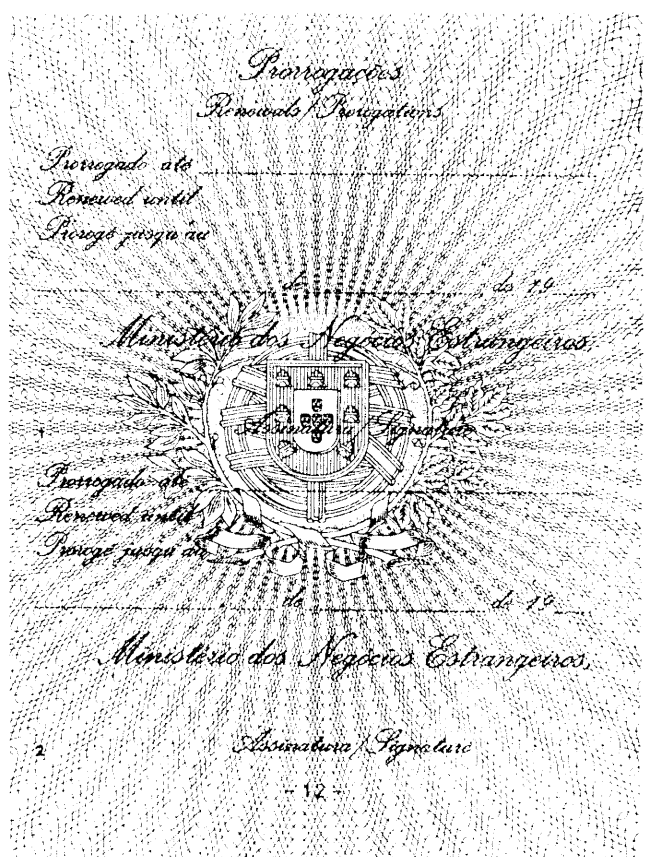
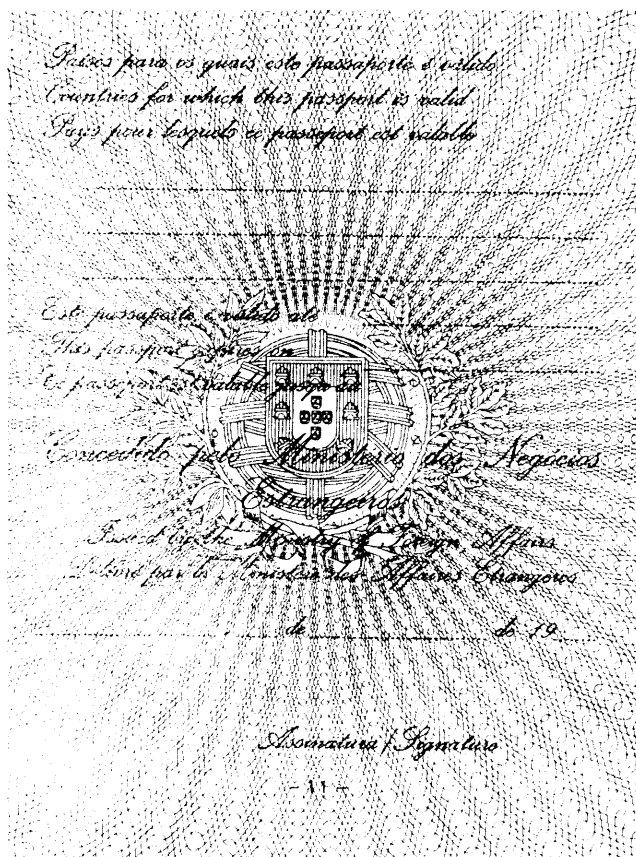
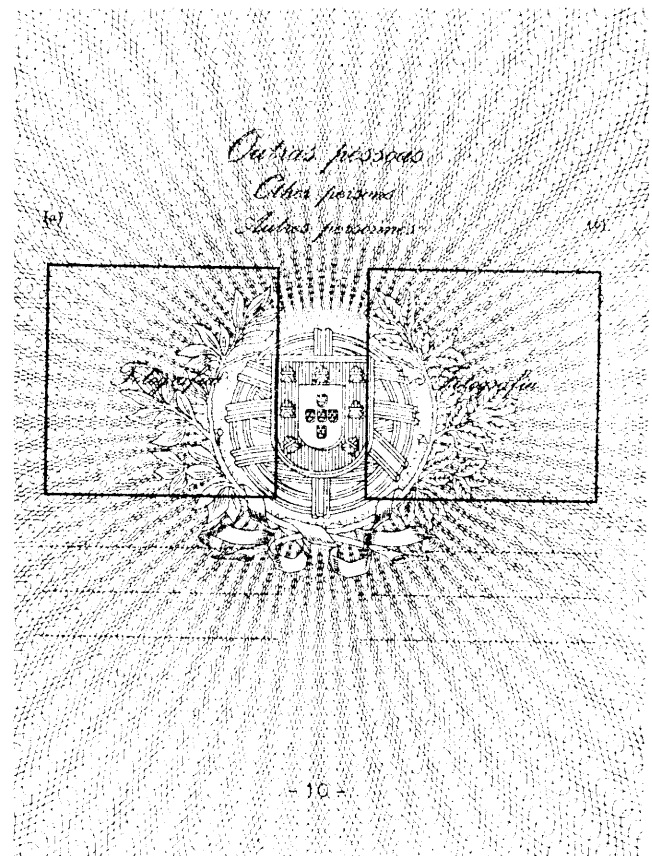
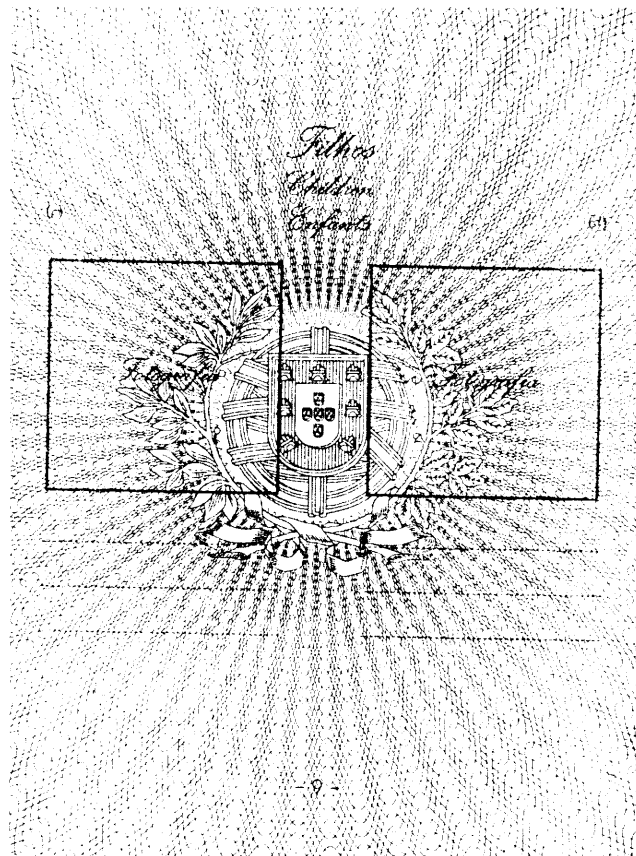
(Capa)

(Verso da capa)









Prorrogações
Renouals / Prorogations

Prorogado até
Renouvel until
Prorogado jusqu'à

de 19

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Assinatura / Signature

- 13 -

Prorrogações
Renouals / Prorogations

Prorogado até
Renouvel until
Prorogado jusqu'à

de 19

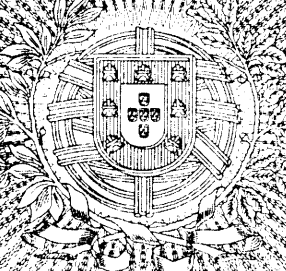
Ministério dos Negócios Estrangeiros

Assinatura / Signature

- 14 -

(Verso da contracapa)

Visas — Visas




- 15 -
- 36 -

Autorizado por despacho de S. Ex.^a

de de de 19

nos termos do artigo do Decreto

Lei n.º 612/74 de 23 de Novembro



O Ministro dos Negócios Estrangeiros, Mário Soares.